

CONTRATO Nº 0138/2015
PROCESSO Nº 2015-007151
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Meio Ambiente E Gerente de Logística, respectivamente, o Sr. **ANSELMO TOZI** e Sr.^a **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, com sede na Rua Telmo Coelho, nº 40, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05543-020, inscrita no CNPJ sob o nº **60.039.401/0001-87**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI**, Identidade nº **5.646.732-1/SSP/SP**, CPF nº **014.631.078-03**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS SUBMERSÍVEIS, PARA APLICAÇÃO NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEEB) DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-007151, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS SUBMERSÍVEIS, PARA APLICAÇÃO NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEEB) DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.**

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **10/06/2015** e seus anexos.

265
f

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;

b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.



266
f

- 1.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados
- 1.4 por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.5 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.6 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa manga comprida ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **M-DME – Divisão de Manutenção de Esgoto da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.
- 11.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irreeajustáveis**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

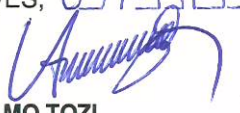
- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória /ES, 05/11/15


ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 014.631.078-03

Xylem Brasil
Mario Ramacciotti
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 AO CONTRATO
Nº 092/2015**

Protocolo: 2015.020610

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Allsan Engenharia e Administração Ltda.

1.1 Em consonância com o despacho constante no processo referenciado (fls. 113), fica alterado o item 4.1 constante no Contrato nº 092/2015, nos seguintes termos:

"Cláusula 4ª - 4.1. A vigência do CONTRATO será de 90 (noventa) dias, contada a partir da data de assinatura do contrato".

1.2 Fica excluído o item 4.2 do Contrato nº 092/2015.

2.1 Considerando o disposto na Cláusula Primeira, **retifica-se** o item 1.1 do termo aditivo nº 02 ao Contrato nº 092/2015, nos seguintes termos:

"1.1 Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 092/2015 por mais 90 (noventa) dias, contados de 01/09/2015 a 29/11/2015".

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 092/2015, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

Vitória, 06 de Novembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 193251

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 138/2015****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**LOTE 01****CONTRATADA:** XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTO BOMBAS SUBMERSÍVEIS, PARA APLICAÇÃO NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO (EEEB) DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO.

VALOR: R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 035/2015

Protocolo: 2015-007151

Vitória, 06 novembro de 2015.

ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
DA CESAN
Protocolo 193255

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CT 257/2014**

Protocolo: 2015.029109

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** ELETROSOLDA**COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA**

OBJETO: Em consonância com a Justificativa Técnica constante do processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica prorrogado o prazo de entrega do Contrato nº 257/2014 por mais 06 (seis) meses, contados de 07/11/2015 a 06/05/2016 e o prazo de vigência do mesmo Contrato por mais 04 (quatro) meses, contados de 06/01/2016 a 05/05/2016.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará alteração no valor global. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 257/2014, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Serra, 06 de novembro de 2015.

José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o
cliente
Protocolo 193298

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**ORDEN DE SERVIÇO Nº. 049,
DE 05 DE NOVEMBRO DE
2015.**

**A CHEFE DE GRUPO DE
RECURSOS HUMANOS DA
SECRETARIA DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL - SECTI,** no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público, a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, firmado em 10/06/2014, com o estagiário **RENATO MARCONDES GUIMARÃES COSTA**, de acordo com a Cláusula Décima-Segunda, item "G", a partir de 08/10/2015.

Vitória, 05 de novembro de 2015.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 193131

**ORDEN DE SERVIÇO Nº. 050,
DE 05 DE NOVEMBRO DE
2015.**

**A CHEFE DE GRUPO DE
RECURSOS HUMANOS DA
SECRETARIA DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,**

**INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL - SECTI,** no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Tornar público, a rescisão de Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, firmado em 30/03/2015, com a estagiária **MONICA CASER RODRIGUES DA VITÓRIA**, de acordo com a Cláusula Décima-Segunda, item "G", a partir de 23/10/2015.

Vitória, 05 de novembro de 2015.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 193132

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

**RESUMO DO TERMO DE
OUTORGA BOLSA DE MESTRADO
PROFISSIONAL - PROCAP 2015.** Substituição. **CONTRATANTE:** FAPES - ORIGEM DOS RECURSOS: FUNCITEC. **VALOR MENSAL:** Bolsa de pós-graduação, conf. tabela em vigor. **Bolsista:** Ana Clara Fonseca do Amaral. **Processo:** 72146974

TO: 966 Parcelas: 20 Tipo: Mestrado Profissional. **VIGÊNCIA:** a partir de 01 de Novembro de 2015.

Vitória, 29 de outubro de 2015

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 193288

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**PORTARIA Nº 095-R, de 05 de novembro de 2015.****Confirmação das empresas mantidas no Cadastro do Contrato de Competitividade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. nº 98, inciso II, da Constituição Estadual e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 530 L-R-K, § 6º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo -RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a portaria, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES, Nº 38-R, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado - DIO dia 1º de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o atendimento às condições estipuladas no Contrato de Competitividade, firmado com o Setor Comercial Atacadista do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam as empresas constantes do anexo único, que integra esta Portaria, mantidas no Cadastro do Contrato de Competitividade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, nos termos do artigo 530 L-R-K, do RICMS/ES.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de novembro de 2015

Vitória, 05 de novembro de 2015.

JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Anexo Único

Razão Social	Inscrição Estadual	Município
CASTELO PALLET LTDA EPP	082.756.42-2	ALTO RIO NOVO
CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA	082.462.67-4	ANCHIETA
MACROLUB ATACADO AUTOMOTIVO LTDA	082.273.01-4	ARACRUZ
REDUX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	082.332.74-6	ARACRUZ
ARAFER COMERCIO E SERVICOS LTDA	082.679.06-1	ARACRUZ
DISTRIBUIDORA MZA LTDA	082.645.28-0	BOM JESUS DO NORTE